



## CONTRATO Nº 250201/2025 Processo Administrativo 2025-300101

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO e a empresa NP' TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, em decorrência da Inexibilidade de Licitação nº 003/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, com sede na Av.Moura Carvalho nº1255 Bairro -Tatajuba -Capitão Poço , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.109/0001-09, neste ato representado por sua Prefeita o Srta. FERNANDA OLIVEIRA LIMA , brasileiro, portador da Cédula de Identidade no 7378591, expedida pela PC/PA, e CPF sob no 022.709.572-37. Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrição CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, com endereço comercial à Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador(a) da Carteira de Identidade 4086763-5, expedida pela (o) SESP/PR e CPF 574.460.249-68, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 2025-300101 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexibilidade de Licitação nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, para atender às necessidades do PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
- 1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo da proposta do contratado e Termo de Referência constantes no Processo Administrativo 2025-300101

#### 2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início na data de 25 de fevereiro de 2025 e encerramento em 25 de fevereiro 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor desta contratação corresponde ao montante de R\$ 11.580,00 (Onze Mil Quinhentos e Oitenta Reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução





contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

- 3.3 Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice em vigência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 3.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome do PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
- 3.5 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### 4- CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão / Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

04 122 0002.2.096- Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças,

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,

### 5- CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando A CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.
- 6.2. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.
- 6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### 7-CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

#### 7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 7.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 7.2.9. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

#### 8- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Esta Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- III dar causa à inexecução total do contrato multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- IV não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade





da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 – Esta Prefeitura reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### 9- CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 9.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Inexigibilidade original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 9.3 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

#### 10- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

### 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no Art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/2021, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

#### 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da Capitão Poço-Pa como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
- 12.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Capitão Poço- 25 de Fevereiro 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO CNPJ(MF) 05.149.109/0001-09 CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA CNPJ 07.797.967/0001-95 CONTRATADO(A)





TESTEMUNHA:	CPF:
TESTEMUNHA:	CPF: